



Curso de Direito
XIII Encontro de Iniciação Científica

SUIANNY ANDRADE DE F. CORREIA¹

**O NASCITURO COMO SUJEITO DE DIREITO NA VISÃO DA
DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA**

Fortaleza - CE

2017

¹ Graduação em Direito cursando 3º Semestre
Centro Universitário 7 de Setembro
suiannyafreitas@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu do contato com a disciplina de Direito Civil I quando se trata dos direitos da personalidade. No que tange a condição do nascituro, tendo em vista as teorias adotadas, o presente trabalho tem como objetivo, fazer uma análise da condição do nascituro como sujeito de direito, segundo o Código Civil Brasileiro e as consequências que o tratamento pode acarretar para o nascituro.

O tema se faz relevante tendo em vista que impacta diretamente a sociedade, principalmente quando se pensa em questões polêmicas como o aborto, outra medida a ser destacada e que trás grande repercussão a temática, diz respeito a recente decisão do Superior Tribunal Federal – STF destacando o entendimento de que a interrupção ate o terceiro mês de gravides não configura crime, é valido destacar que o entendimento aplica-se ao caso de julgamento do (Habeas Corpus 124306), no entanto abre precedente para que outros recorram a esse entendimento.

Segundo o entendimento do STF a proibição do aborto fere vários direitos da mulher previstos em constituição como a autonomia, os direitos sexuais e reprodutivos, a integridade física e psíquica e a igualdade em relação ao homem. Esses direitos existem, entretanto, não podemos deixar de pensar nos direitos assegurados ao nascituro, trata-se de uma questão de princípios, os quais devem ser sopesados para que não ocorram excessos.

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica voltada para o tratamento do nascituro, bem como um estudo aprofundado das teorias existentes acerca dos direitos da personalidade no Código Civil e análise da repercussão dos Direitos Fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988.

Destaca-se a observação as decisões do Superior Tribunal Federal e o impacto dessas decisões na sociedade. O método de análise histórico comparado fara parte dos recursos metodológicos, tendo em vista que será realizada uma análise comparada do Código Civil e das decisões da Jurisprudência.

REFERENCIAL TEORICO

Sobre as teorias adotadas pelo Código Civil CHINELATO (1999) apoia a tese concepcionista, ou seja, que admite o nascituro como pessoa humana, sendo titular de direito a proteção. Visto que o Código Civil põe a salvo os direitos do nascituro desde a sua concepção, podendo inclusive que sua mãe venha a receber, referente à ação de alimentos do nascituro para assegurar o desenvolvimento saudável do nascituro. Outra possibilidade é referente aos danos morais que podem inclusive se pleiteados em decorrência do seu falecimento.

Quando analisamos o termo nascituro SILVA (1973) De Plácido e Silva destaca que o termo nascituro é derivado do latim *nasciturus*, designando aquele que ira nascer. Ou seja: “o ente que está gerado ou concebido, tem existência no ventre materno: está em vida intrauterina. Mas, não nasceu ainda, não se iniciou sua vida como pessoa”. (Pág.1051)

Já DINIZ (2005) Em seu Dicionário jurídico, entende o nascituro como: “Aquele que há de nascer, cujos direitos à lei põe a salvo”. É, portanto, aquele que foi concebido e ainda não nasceu. (Pág. 378)

PROPOSTA DE DESDOBRAMENTO DA PESQUISA

O referido projeto terá como desdobramento um capítulo referente à introdução no qual constara a definição e a problematização do objeto.

O tópico do desenvolvimento trará um capítulo voltado a conceituação do Nascituro na Doutrina, outro capítulo para aprofundamento das teorias natalista, da personalidade condicional e a teoria concepcionista, E um terceiro capítulo, onde será abordada a jurisprudência a respeito do tema.

Encerrando o desenvolvimento haverá também, um espaço referente aos resultados alcançados e um capítulo onde constarão as considerações finais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se com a pesquisa verificar que existe uma equiparação nos direitos do nascituro quando comparados aos da mãe “mulher” tendo em vista que um não pode ser desprezado em detrimento do outro, deve haver proporcionalidade para que a integridade do nascituro e a da mãe seja preservada.

Caso essa proporcionalidade não seja observada deveremos aprofundar os estudos e encontrar uma forma de garantir os direitos da voz que menos ecoa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido resumo trata-se de uma proposta de pesquisa que será brevemente desenvolvida, até o presente momento deve-se considerar a relação dupla que se estabelece onde o direito modifica a sociedade e a sociedade organizada pode mudar os rumos do direito, ou seja, as percepções acerca do que está estabelecido, posto ou imposto.

Outro ponto a ser destacado é que as decisões tomadas pela jurisprudência podem limitar ganhos de determinadas áreas sendo ambígua, pois ao mesmo tempo que o Código Civil põe a salvo os direitos do nascituro, a jurisprudência toma decisões que podem em alguma medida cercear os direitos do nascituro.

REFERENCIAS

CHINELATO, Silmara Juny. *Tutela civil do nascituro*. São Paulo: Saraiva, 1999.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1973, v. III.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, v. 3.